



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.409, DE 18 DE MAIO DE 2018

Inclui dispositivos à Lei n. 530, de 11 de dezembro de 2000, que "Institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Costa Rica - PRODES, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 530, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 13. A doação de terreno prevista no caput, inciso I, se restringe à pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídica própria, nos termos do Código Civil.

I - nas doações ocorridas até 31.03.2018, em que o donatário não atenda ao disposto no caput, serão adotadas as seguintes medidas:

a) se já outorgada escritura de doação ou promulgada lei específica que a autorize, e havendo necessidade de retificação, os serviços notarial e de registro de imóveis procederão a outorga ou modificação da escritura e do registro imobiliário, devendo o imóvel figurar em nome da pessoa natural titular da empresa donatária, com cláusula de incorporação do imóvel ao patrimônio da empresa; ou,

b) se ainda não outorgada escritura de doação, antes de autorizar sua emissão, o Município exigirá que o donatário se enquadre em uma das atividades empresariais dotadas de personalidade jurídica própria, nos termos do Código Civil.

II - a partir de 31.03.2018, é vedada a doação de terreno através do PRODES sem a observância do disposto neste parágrafo, aplicável inclusive aos processos em andamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

III - não cabe ao Município o custeio de eventuais despesas com a retificação de escrituras já emitidas, nos termos do inciso I, nem com a adequação empresarial e emissão de escritura, nos termos do inciso II.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti do dia 1º de abril de 2018.

Costa Rica, 18 de maio de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELL DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL